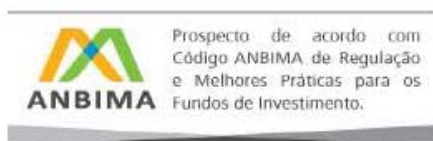


PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SÊNIOR DA 1ª SÉRIE DO TRINDADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF n.º 14.879.786/0001-73



R\$9.000.000,00

(nove milhões de reais)

Código ISIN das Cotas Sênior da 1ª Emissão: BRTRIDCTF009

Classificação ANBIMA: FIDC - Fomento Mercantil

Código ANBIMA das Cotas Sênior da 1ª Emissão: [•]

Classificação de risco de longo prazo pela Liberum Ratings: “BBB+”

Classificação de risco de curto prazo pela Liberum Ratings: “CP3”

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE ATÉ 360 (TREZENTOS E SESENTA) COTAS SÊNIOR DA 1ª EMISSÃO, COM VALOR UNITÁRIO INICIAL DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) CADA, PERFAZENDO O TOTAL DA OFERTA O VALOR DE ATÉ R\$9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE REAIS), DO TRINDADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SÊNIOR DO TRINDADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CUJO ATO CONSTITUTIVO, DATADO DE 04 DE JANEIRO DE 2012, E REGULAMENTO FORAM REGISTRADOS SOB O Nº 1.349.361, PERANTE O 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, COM SUA PRIMEIRA ALTERAÇÃO REGISTRADA NO MESMO OFÍCIO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012, SOB O Nº 1.353.179 (“FUNDO”), CONSTITUÍDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL N.º 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, E COM A INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) N.º 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, CONFORME ALTERADA, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ/MF SOB O N.º 14.879.786/0001-73, ADMINISTRADO POR SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CVM A ADMINISTRAR FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO N.º 4.620, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1.355, 3º ANDAR, JARDIM PAULISTANO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 62.285.390/0001-40 (“ADMINISTRADOR”), E GERIDO POR J&M INVESTIMENTOS LTDA., SOCIEDADE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CVM PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NOS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO N.º 9.815, DE 28 DE ABRIL DE 2008, COM SEDE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NA RUA MARIANTE, 288, 10º ANDAR, RIO BRANCO, CEP 90430-180, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 09.121.454/0001-95 (“GESTOR”). OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO CORRESPONDEM A DIREITOS CREDITÓRIOS PERFORMADOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES REALIZADAS POR PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS POR TRINDADE FOMENTO MERCANTIL LTDA. (“EMPRESA DE CONSULTORIA”) NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMOBILIÁRIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVENDO ATENDER ÀS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO CAPÍTULO V DO REGULAMENTO DO FUNDO (PÁGINAS [8] A [10]) (“REGULAMENTO” E “DIREITOS CREDITÓRIOS”, RESPECTIVAMENTE).

AS COTAS SÊNIOR SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EXCLUSIVAMENTE NO MERCADO BRASILEIRO, NO MERCADO DE BALCÃO NÃO ORGANIZADO E NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO (“OFERTA”), QUE SERÁ CONDUZIDA PELA SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. (“COORDENADOR LÍDER”). A OFERTA SERÁ REALIZADA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS.

NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA INSTRUÇÃO CVM 400, A QUANTIDADE DE COTAS SÊNIOR OBJETO DA OFERTA PODERÁ SER AUMENTADA DE COMUM ACORDO ENTRE O FUNDO E COORDENADOR LÍDER, EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE COTAS SÊNIOR INICIALMENTE OFERTADA. A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE ADICIONAL OBSERVARÁ AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇO DAS COTAS SÊNIOR INICIALMENTE OFERTADAS E SERÁ CONDUZIDA PELO COORDENADOR LÍDER SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, DE 04 DE JANEIRO DE 2012, FOI REGISTRADO NO 5º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 04 DE JANEIRO DE 2012, SOB MICROFILME Nº 1.349.361, E SUA PRIMEIRA ALTERAÇÃO REGISTRADA NO MESMO OFÍCIO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012, SOB MICROFILME N.º

1.353.179. A OFERTA DE COTAS SENIORES DO FUNDO FOI OBJETO DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR EM 04 DE JANEIRO DE 2012, TENDO SIDO OS DOCUMENTOS REFERENTES À CONSTITUIÇÃO DO FUNDO PROTOCOLADOS NA CVM EM 15 DE MARÇO DE 2012, SOB O Nº RJ – 2012 – 2945, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 356. ATO DA CVM REFERENTE AO REGISTRO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SÊNIOR: OFÍCIO CVM [•], DE [DATA].

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO "CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO", BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS SÊNIOR DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO FUNDO.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 37 A 41 DESTES PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

OS INVESTIMENTOS DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO APRESENTAM RISCOS PARA O INVESTIDOR E, AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DA EMPRESA DE CONSULTORIA E/OU DOS CEDENTES, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS, NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TUDO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AO ADMINISTRADOR, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ALÉM DOS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, O FUNDO BUSCA APLICAR SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DAS COTAS SÊNIOR EM RELAÇÃO A ESTES ATIVOS SE COMPARADA À OSCILAÇÃO NO VALOR DE COTA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SIMILARES, CUJA CARTEIRA É REPRESENTADA POR ATIVOS FINANCEIROS COM PRAZO MÉDIO INFERIOR. O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS NO FUNDO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DA CARTEIRA REPRESENTADA POR ATIVOS FINANCEIROS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELOS COTISTAS DO FUNDO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS E AO FUNDO, VIDE SEÇÃO 6 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, ITEM "TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA [55] DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

A AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS SÊNIOR NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO OU DESTE PROSPECTO DEFINITIVO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO ADMINISTRADOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO COORDENADOR LÍDER E À CVM. OS CEDENTES NÃO PRESTARÃO QUAISQUER INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS AOS INVESTIDORES SOBRE O FUNDO E/OU A OFERTA.

Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

Administrador, Agente
Escriturador e Distribuidor



Consultoria Especializada



Custodiante:



Assessoria Jurídica:



Agência de Rating:



Gestor



Auditoria:



A data deste Prospecto é [data]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. DEFINIÇÕES | 7 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DOS ESTRUTURADORES DO FUNDO | 13 |
| 3. DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DO FUNDO | 15 |
| 4. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO | 17 |
| 4.1. O Administrador, Distribuidor e Agente Escriturador | 17 |
| 4.2. O Gestor | 17 |
| 4.3. O Custodiante | 18 |
| 4.4. O Auditor Independente | 18 |
| 4.5. A Agência Classificadora de Risco | 19 |
| 4.6. A Empresa de Consultoria | 19 |
| 5. SUMÁRIO DO FUNDO E DAS CONDIÇÕES DA OFERTA | 22 |
| 5.1. Sumário do Fundo | 22 |
| 5.2. Sumário das condições da Oferta | 24 |
| 6. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO | 27 |
| 6.1. Características gerais do Fundo | 27 |
| 6.2. Procedimento de cessão e fluxo financeiro | 29 |
| 6.3. Características da 1ª série de Cotas Sênior | 29 |
| 6.4. Objetivos do Fundo | 30 |
| 6.5. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira | 31 |
| 6.6. Limites de Concentração | 31 |
| 6.7. Condições de Cessão | 32 |
| 6.8. Critérios de Elegibilidade | 33 |
| 6.9. Política de concessão de crédito e cobrança da Empresa de Consultoria | 36 |
| 6.10. Características dos Sacados | 36 |
| 6.11. Fatores de Risco | 37 |
| 6.12. Gerenciamento de riscos | 41 |
| 6.13. Classificação de risco (rating) | 41 |
| 6.14. Patrimônio Líquido | 41 |
| 6.15. Assembléia Geral de Cotistas | 42 |
| 6.16. Eventos de Avaliação | 45 |

| | |
|---|-----------|
| 6.17. Eventos de Liquidação | 45 |
| 6.18. Substituição dos prestadores de serviço do Fundo | 47 |
| 6.19. Encargos do Fundo | 47 |
| 6.20. Sumário dos principais contratos firmados pelo Fundo | 48 |
| 7. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES..... | 51 |
| 7.1. Inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de Direitos Creditórios da carteira do Fundo ... | 51 |
| 7.2. Informações sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desses eventos sobre a rentabilidade dos valores ofertados. | 51 |
| 7.3. Informações a respeito dos prestadores de serviço e seus procedimentos em caso de inadimplências, perdas, falências, recuperação judicial e extrajudicial. | 52 |
| 7.4. Acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios cedidos | 53 |
| 7.5. Informações sobre eventos que podem acarretar a Liquidação ou Amortização Antecipada dos Direitos Creditórios | 53 |
| 7.6. Informação sobre eventuais taxas de desconto praticadas pelo administrador na aquisição de Direitos Creditórios | 54 |
| 7.7. Relação entre os participantes (relações societárias e conflito de interesses) | 54 |
| 7.8. Declaração do Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo com relação à inexistência de conflito de interesses | 54 |
| 7.9. Distribuição pública de Cotas | 55 |
| 7.10. Demonstrativo de custo e distribuição da 1ª emissão | 56 |
| 7.11. Tributação | 56 |
| 7.12. Política de divulgação de informações ao Cotista | 58 |
| 7.13. Dados da conta para aplicação..... | 58 |
| 7.14. Atendimento ao Cotista | 58 |
| 7.15. Exemplares do Prospecto..... | 59 |
| 7.16. Disposições Gerais | 59 |

ANEXOS

Anexo I - Instrumento Particular de Constituição Regulamento do Fundo e Regulamento.

Anexo II - Relatório da Agência Classificadora de Risco.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

Para fins do abaixo disposto, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Prospecto Definitivo, no singular ou no plural, terão os respectivos significados atribuídos a seguir:

| | |
|-------------------------------------|---|
| Administrador ou Socopa | Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 4.620, de de 19 de dezembro de 1997. |
| Agência Classificadora de Risco | Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 145, conjunto 29, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| Agente Escriturador | Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., conforme acima qualificada. |
| ANBIMA | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| Amortizações Periódicas | Amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme o previsto no Suplemento da respectiva série. |
| Assembléia Geral de Cotistas | Assembléia Geral de Cotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXIII do Regulamento (páginas [37] a [40]). |
| Ativos Financeiros | Outros ativos que não constituam Direitos Creditórios Elegíveis, conforme determinado no Artigo 15, parágrafo 1º do Regulamento (páginas [9] a [10]). |
| Auditor Independente ou Baker Tilly | Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores, sociedade com sede na Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, 1.461, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estão de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.634.717/0001-66, contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo. |
| BACEN | Banco Central do Brasil (www.bacen.gov.br). |
| Banco Cobrador | Banco Bradesco S.A. instituição financeira com sede no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, S/N, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, bem como outras instituições que vierem a ser contratadas pela Empresa de Consultoria. |
| BM&FBOVESPA | BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. |
| CCB | Cédula de Crédito Bancário. |
| CDI | Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia "over extragrupo", expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela CETIP. |
| Cedente | Todas as pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas pela Empresa de Consultoria nos segmentos industrial, comercial, imobiliário e de prestação de serviços, que venham a ceder Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. |
| CETIP | CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. |
| Código Civil Brasileiro | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| COFINS | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. |

| | |
|--------------------------------------|---|
| Coordenador Líder ou Distribuidor | Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., conforme acima qualificada. |
| Condições de Cessão | As Condições de Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecido no artigo 25 do Regulamento (páginas [16] a [18]), e na página 33 deste Prospecto. |
| Conta de Arrecadação | Conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pelo Administrador e pela Empresa de Consultoria, movimentada única e exclusivamente pelo Administrador que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios. |
| Conta do Fundo | Conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pelo Administrador e pela Empresa de Consultoria, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo. |
| Contrato de Cessão | Contrato por meio do qual o Fundo adquire os Direitos Creditórios, mediante o pagamento de certo Preço de Aquisição. |
| Contrato de Consultoria | Contrato de consultoria especializada para análise e seleção dos Direitos Creditórios, firmado entre o Administrador e a Empresa de Consultoria, ou qualquer dos seus sucessores a qualquer título. |
| Contrato de Custódia e Controladoria | Contrato celebrado entre o Administrador e o Custodiante, disciplinando os serviços que serão prestados para custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos da carteira do Fundo. |
| Contrato de Gestão | Contrato celebrado entre o Administrador, em nome do Fundo, e o Gestor, regulando a gestão dos ativos da carteira do Fundo. |
| Cotas | As cotas de emissão do Fundo, compreendendo as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas. |
| Cotas Sênior | As cotas sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. |
| Cotas Subordinadas | As cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. |
| Cotistas | Os titulares de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas do Fundo. |
| CNPJ/MF | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda Nacional. |
| CRI | Certificado de Recebíveis Imobiliários. |
| Critérios de Elegibilidade | Os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, conforme estabelecido no artigo 26 do Regulamento (páginas [18] a [20]), e na página 34 deste Prospecto. |
| CSLL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. |
| Custodiante | Banco Paulista S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.386, de 23 de setembro de 2003, instituição responsável pela custódia e controladoria das Cotas. |
| CVM | A Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). |

| | |
|-----------------------------------|--|
| Data de Resgate | Data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série. |
| Data de Verificação | Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Único do Artigo 61 do Regulamento (página [31]). |
| Dia Útil | Segunda à sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. |
| Direitos Creditórios | Direitos Creditórios performados oriundos de operações realizadas por pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas pela Empresa de Consultoria, que sejam de origem dos segmentos industrial, comercial, imobiliário e de prestação de serviços. |
| Direitos Creditórios Elegíveis | Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão definidos no Capítulo VII do Regulamento (páginas [16] a [20]). |
| Direitos Creditórios Inadimplidos | Direitos Creditórios que não foram pagos pelos Cedentes. |
| Documentos Comprobatórios | Têm o significado que lhe é atribuído no parágrafo 2º do Artigo 25 do Regulamento (página [17]). |
| Documentos da Operação | São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Custódia e Controladoria, Contrato de Gestão, Contrato de Consultoria, Contrato de Serviços de Classificação de Risco, e Contrato de Serviços de Auditoria Independente. |
| Empresa de Consultoria | Trindade Fomento Mercantil Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Avenida da Saudade, 535 – sala 18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.633.514/0001-38. |
| Encargos do Fundo | Têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 28 do Regulamento (página [21]). |
| Eventos de Avaliação | As situações descritas no Capítulo XVI, Artigo 57 do Regulamento (página [29]) e na página 45 deste Prospecto, nas quais, em hipótese de sua ocorrência, caberá ao Administrador ou aos Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% de qualquer das Cotas em circulação, convocar uma Assembléia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira do Fundo pelo Administrador, delibere sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas. |
| Eventos de Liquidação Antecipada | As situações descritas no Capítulo XVI, artigo 58 do Regulamento (páginas [29] e [30]) e na página 45 deste Prospecto, as quais determinam hipóteses de liquidação compulsória do Fundo, cujo procedimento está definido no parágrafo 3 do próprio artigo 58. |
| Excesso de Cobertura | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 63 do Regulamento (página [32]). |
| FGC | Fundo Garantidor de Créditos. |
| Fundo | Trindade Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.879.786/0001-73. |
| Gestor ou J&M | J&M Investimentos Ltda., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de |

| | |
|-----------------------------------|---|
| | 2008. |
| Índice de Inadimplência | Resultado da fração (i) cujo numerador é o somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios Inadimplentes de titularidade do Fundo ou recomprados pelas respectivos Cedentes, e (ii) cujo denominador é o somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde o início de suas atividades. Exemplo: Se o resultado da fração for igual a 0,10, então Índice de Inadimplência será igual a 10% (dez por cento). |
| Instrução CVM 356 | Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada. |
| Instrução CVM 409 | Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| Instrução CVM 400 | Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| Instrução CVM 444 | Instrução CVM n.º 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada. |
| Investidores Qualificados | Investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos nos termos do artigo 109, da Instrução CVM 409. |
| IOF/Câmbio | Imposto sobre Câmbio. |
| IOF/Títulos | Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários. |
| IRPJ | Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica. |
| Limites de Concentração | Limites de concentração de cada Direito Creditório descritos nos Artigos 14 e 26 do Regulamento (páginas [8] e [9] e páginas [18] a [20], respectivamente). |
| Meta de Rentabilidade Prioritária | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 40 do Regulamento (página [25]). |
| Obrigações do Fundo | Todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas. |
| Oferta | É a oferta de Cotas Seniores do Fundo. |
| Parte Relacionada | Qualquer das seguintes pessoas: (i) funcionário, diretor, sócio ou representante legal de qualquer parte interessada; (ii) cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer parte interessada; (iii) sociedade controladora, coligada, subsidiárias ou que exerça controle comum em relação à qualquer dos estruturadores, conforme aplicável. |
| Patrimônio Líquido | É o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo apurados conforme a previsão do Capítulo XV do Regulamento (páginas [28] e [29]), subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo previsto no Capítulo VIII (páginas [16] a [20]) e as provisões previstas nos Artigos 55 e 56, ambas do Regulamento (página [29]). |
| Periódico | Periódico ou jornal utilizado para divulgar informações relativas ao Fundo. |
| Política de Cobrança | É a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no Anexo III ao Regulamento (páginas [50]). |

| | |
|------------------------|---|
| Preço de Aquisição | Valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos termos de cessão. |
| Prospecto | Este Prospecto Definitivo do Fundo. |
| Relação Mínima | Fração cujo numerador é o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o denominador é o somatório do valor atualizado das Cotas Seniores, calculada mensalmente pelo Administrador (exemplo: se Relação Mínima for 1,05, então Relação Mínima = 105%). |
| Regulamento | O regulamento do Fundo. |
| Reserva de Amortização | O Custodiante constituirá Reserva de Amortização e Reserva de Resgate, mediante instrução do Administrador, destinando os recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira para os Ativos Financeiros e moeda corrente nacional conforme procedimento previsto no Artigo 48, parágrafo 1 do Regulamento (páginas [26] e [27]). |
| Resolução BACEN 2.554 | Resolução BACEN 2.554, de 24 de setembro de 1998, conforme alterada. |
| Resolução CMN 2.682 | Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada. |
| Resolução CMN 2.689 | Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada. |
| Resolução CMN 2.907 | Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001. |
| Sacado | São todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes têm Direitos Creditórios, de acordo com os respectivos Contratos de Cessão. |
| SELIC | Sistema Especial de Liquidação e Custódia. |
| Suplemento | Anexo ao Regulamento, por meio do qual se definem as características de cada nova emissão de Cotas. |
| Taxa de Administração | A taxa de administração é a remuneração devida ao Administrador e engloba a taxa de gestão e a taxa de consultoria de crédito, que é a taxa que remunera o Gestor e a Empresa de Consultoria. |
| Termo de Adesão | Documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 38 do Regulamento (página [24]). |
| Termo de Cessão | Documento pelo qual o Fundo adquire os Direitos Creditórios das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão. |
| Tesouro Nacional | Tesouro Nacional do Governo da República Federativa do Brasil. |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. IDENTIFICAÇÃO DOS ESTRUTURADORES DO FUNDO

Administrador, Distribuidor e Agente Escriturador

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

At.: Sr. Daniel Doll Lemos

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3299-2166

Fax: (11) 3299-2150

Email: daniel@socopa.com.br

Internet: www.socopa.com.br

Gestor

J&M Investimentos Ltda.

At.: Sr. Luiz Fernando Vasconcellos

Rua Américo Brasiliense, 1.765, Cj.32

São Paulo – SP

Telefone: (11) 5181-5841

Fax: (11) 5181-7414

Email: lfernando@terconbr.com.br

Internet: jminvest.com

Custodiante

Banco Paulista S.A.

At.: Sr. Francisco Donizeti Ferreira

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3299-2317

Fax: (11) 3299-2150

Email: donizeti@bancopaulista.com.br

Internet: www.bancopaulista.com.br

Empresa de Consultoria

Trindade Fomento Mercantil Ltda.

At.: Sr. Daniel Mendes Gava

Avenida da Saudade, 535 – sala 18

Cidade de Presidente Prudente – SP

Telefone: (18) 3908-2693

Fax: (18) 3908-2693

Email: daniel@trindadefomento.com.br

Internet: www.trindadefomento.com.br

Consultor Legal

Lobo & de Rizzo Advogados

At.: Sr. Fabrizio Sadelli

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 3º andar

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3702-7000

Fax: (11) 3702-7001

Email: fabrizio.sadelli@loboderizzo.com.br

Internet: www.loboderizzo.com.br

Empresa de Rating

Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda.

At.: Sr. Décio Baptista Santos

Rua Tabapuã, 145, cj. 29

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3437-1616

Fax: (11) 3296-4011

Email: decio@liberumratings.com.br

Internet: www.liberumratings.com.br

Auditor

Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1.461, 12º andar

São Paulo – SP

At.: Sr. Waldemar Namura

Telefone: (11) 5504-3810

Fax: (11) 5504-3805

Email: waldemar.namura@bakertillybrasil.com.br

Internet: www.bakertillybrasil.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DO FUNDO

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., na pessoa de seu diretor, Sr. Daniel Doll Lemos, declara, na condição de Administrador e Coordenador da Oferta que: (i) o Presente prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas do Fundo; e (ii) que é responsável para que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes por ocasião do registro da Oferta, constantes no presente Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400.

Neste sentido, o Administrador, considerando as informações que lhe foram fornecidas, tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que: (i) as informações prestadas neste Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que venham a integrar o presente Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iii) o presente Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

O Administrador declara que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas Seniores ofertadas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

O registro não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das Cotas a serem distribuídas e é concedido segundo critérios formais de legalidade. Maiores informações sobre o Fundo ou sobre a Oferta poderão ser obtidas junto ao Administrador ou na CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. O Administrador, Distribuidor e Agente Escriturador

O Fundo será administrado pela Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., conforme definido no preâmbulo deste Prospecto, estando autorizado pela CVM a distribuir e administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM N.º 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O Administrador, no exercício de suas funções, administrará o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução dos seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com estrita observância (1) da lei, das normas regulamentares aplicáveis e do Regulamento, quando do exercício de suas funções; (2) das deliberações da Assembléia Geral; e (3) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Breve histórico da Socopa

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é membro fundador da antiga Bolsa de Mercadorias & Futuros, que, desde 2008, integra a BM&FBOVESPA, operando nos sistemas eletrônicos Mega Bolsa e Soma Fix, em âmbito nacional.

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

O Administrador foi também contratado para exercer as atividades de escrituração das Cotas, bem como a coordenação e colocação das Cotas do Fundo em regime de melhores esforços.

Substituição

O Administrador poderá ser substituído através de sua renúncia, conforme previsto no Artigo 7 do Regulamento (página [4]), ou mediante decisão da Assembléia Geral devidamente convocada para este propósito.

Site: www.socopa.com.br - Tel: 0800-729-7272 - Ouvidoria: relacionamento@socopa.com.br

4.2. O Gestor

O Administrador contratou a J&M Investimentos Ltda. para prestação dos serviços de gestão do Fundo. J&M é autorizada pela CVM a administrar e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM N.º 9.865, de 28 de abril de 2008.

Breve histórico da J&M Investimentos

A J&M Investimentos Ltda. é uma empresa gestora de recursos financeiros devidamente credenciada como gestora de recursos junto à CVM. Fundada em 2007, tem como sócios Marco Antonio dos Santos Martins, Joel Rodrigues Freire e Luiz Fernando Conte Vasconcellos, profissionais com larga experiência no mercado financeiro. A empresa tem como foco realizar a gestão de carteiras de ações e de fundos de investimento. A J&M Investimentos Ltda. possui sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

Sites: www.jminvest.com e www.tercon.com.br - Tel: (11) 5181-5841 - Fax: (11) 5181-7414

4.3. O Custodiante

O Custodiante é credenciado na CVM para o exercício da atividade de prestação de serviço de custódia de valores mobiliários e custódia fungível, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.386, de 23 de setembro de 2003, e está igualmente apto e aparelhado para prestar os denominados serviços de controladoria de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.999, de 13 de outubro de 2006.

Breve histórico do Banco Paulista

O Banco Paulista iniciou suas atividades no ano de 1989, como instituição financeira, através da transformação em banco múltiplo da Socopa. Simultaneamente ao processo de transformação o Banco Paulista constituiu uma subsidiária integral – Socopa – para dar continuidade à atividade de corretagem de títulos e valores mobiliários, em um mercado que vem atuando desde 1967. Até o ano de 2004 o foco de atenção do Banco Paulista concentrava-se principalmente em operações de atacado (pessoas jurídicas) no Estado de São Paulo. Desde então, como consequência da ampliação de seus negócios de crédito ao consumidor, o banco expandiu sua área de atuação, concentrando-se principalmente na Região Sudeste.

Os clientes do banco são empresas de médio porte, às quais são oferecidas soluções que combinam produtos das carteiras comercial e de câmbio, e pessoas físicas, para as quais há uma linha de produtos de crédito pessoal consignável e crédito direto ao consumidor. O Banco Paulista atua de forma integrada à corretora. Juntos adotaram como seus princípios e valores a ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes. Para tanto, sua estrutura foi desenvolvida seguindo todos os critérios de segregação física e estratégica (*chinese wall*) de acordo com a Resolução BACEN 2.554 e outras normas regulamentares aplicáveis, atendendo assim as exigências do BACEN e da CVM.

O Custodiante fará jus a uma remuneração variável calculada e provisionada por Dia Útil sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços, do maior valor entre (i) 0,30% (três décimos por cento) ao ano, calculada diariamente sobre o soma dos Patrimônios Líquidos do Fundo (soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades), ou uma taxa fixa mensal de (ii) 7.000,00 (sete mil reais) nos primeiros seis meses contados do início das atividades do Fundo; 8.000,00 (oito mil reais) nos próximos seis meses; e 9.000,00 (nove mil reais) nos meses seguintes caso o percentual acima não atinja o valor mínimo estabelecido no Contrato de Custódia e Controladoria.

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

4.4. O Auditor Independente

A Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores será responsável pela (a) análise da exatidão contábil e conferência dos valores referentes ao patrimônio do Fundo; e (b) verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares pela Instituição Administradora, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regulamento e na regulamentação vigente.

Breve histórico da Baker Tilly

A Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores é uma empresa membro da Baker Tilly International, sediada em Londres e uma das maiores empresas prestadoras de serviços de auditoria, contabilidade e consultoria de negócios do mundo, presente em 114 (cento e catorze) países, com aproximadamente

26.000 (vinte e seis mil) profissionais e receita anual global de US\$3.130.000.000,00 (três bilhões, cento e trinta milhões de dólares).

A Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores é sede das operações na América Latina, onde conta com firmas-membro, além do Brasil, na Argentina, Bolívia, Chile, Costa Rica, Colômbia, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai, Venezuela e Guatemala. A empresa tem foco no *middle market* e presta serviços nas áreas de auditoria, consultoria de gestão, consultoria tributária e trabalhista, outsourcing e gestão de pessoas.

A Baker Tilly foi fundada em 1992, tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e atualmente conta com 350 (trezentos e cinquenta) colaboradores prestando serviços em todo o Brasil, através de seus dez escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Manaus, Fortaleza e Recife.

Pelos serviços prestados ao Fundo o Auditor Independente fará jus a uma remuneração anual equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

4.5. A Agência Classificadora de Risco

Breve histórico da Liberum Ratings

A Liberum Ratings é a primeira agência de classificação de risco do mercado brasileiro criada após as crises de 2008/09. Nesse caso uma vantagem, pois a empresa nasceu com o DNA da atualização permanente, antecipando inclusive, o futuro marco regulamentar do Brasil. Essa vantagem competitiva aumenta a exigência para a escolha de uma agência em patamares difíceis de serem alcançados pelas agências atuais, no curto prazo, devido ao seu legado técnico e tecnológico. Transparência, independência e qualidade técnica serão percebidas pela assertividade das opiniões emitidas.

A Liberum Ratings foi criada numa abordagem sistêmica, gerando conhecimento e atualizando-se simultaneamente. Os princípios e valores adotados pela Liberum tem como base o tripé: experiência, conhecimento técnico e metodologia/processos. Pautada pela objetividade nos pareceres, que devem facilitar a apreciação clara, por parte dos usuários, dos ratings sobre os principais riscos e dos critérios de análise que fundamentam cada classificação. O nome "Liberum" está diretamente associado à vocação da empresa: foco no investidor (*investor oriented*). Desse modo, suas análises preservam independência, livre arbítrio e isenção, construindo uma empresa sustentável na qualidade técnica dos seus pareceres.

Pela prestação de serviços de agência classificadora de risco do Fundo, a Agência Classificadora de Risco fará jus à remuneração anual de R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

Substituição

O Administrador pode contratar outra agência classificadora de risco, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 71, item (k) do Regulamento (página [38]).

4.6. A Empresa de Consultoria

Sem prejuízo das responsabilidades do Gestor nos termos do Regulamento e na legislação e regulamentação vigente, o Administrador contratou Empresa de Consultoria para exercer (1) análise da qualidade dos Direitos Creditórios, inclusive por meio de consulta à base de dados do BACEN e Serasa; (2) cadastramento e manutenção da base de cadastro de cedentes; (3) elaboração e formalização dos Contratos de Cessão; (4) verificação do cumprimento das Condições de Cessão; (5) geração eletrônica dos borderôs; (6) acompanhamento de pagamentos dos Cedentes; (7) geração de relatórios, indicação e avaliação dos direitos creditórios e dos demais documentos que sejam considerados necessários pelo Administrador ou Gestor para correta formalização dos títulos constitutivos dos direitos creditórios.

Breve Histórico da Trindade

A Trindade Fomento Mercantil Ltda. é uma empresa especializada em operações de crédito que oferece a seus clientes soluções personalizadas, por meio de uma estrutura tecnológica/operacional e com a utilização de modernos sistemas operacionais de controle e análise de crédito. Ao longo de sua existência, a Trindade acumula o atendimento de mais de 30 clientes ativos dos mais variados setores da economia, para os quais fornece crédito e auxilia no fomento da atividade comercial. A Trindade também administra carteiras de recebíveis com agilidade e segurança, ajudando na implementação do fluxo de caixa e no planejamento financeiro.

Forma de remuneração

Pelos serviços prestados ao Fundo, a Trindade Fomento Mercantil Ltda. terá direito a receber uma remuneração equivalente ao maior valor entre: (i) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais; ou (ii) o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, apurado no último dia útil de cada mês calendário, provisionada todo dia útil com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), a ser pago diretamente pelo Fundo, por conta e ordem do Administrador, em favor da Trindade Fomento Mercantil Ltda..

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços descritos no parágrafo acima, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. SUMÁRIO DO FUNDO E DAS CONDIÇÕES DA OFERTA

Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção “FATORES DE RISCO”, bem como o Regulamento, constante do Anexo I a este Prospecto.

5.1. SUMÁRIO DO FUNDO

| | |
|--|---|
| NOME DO EMISSOR | TRINDADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS |
| BASE LEGAL | Instrução CVM 356 e Resolução CMN 2.907. |
| CLASSIFICAÇÃO CVM | Fundo de Investimento em Direitos Creditórios |
| CLASSIFICAÇÃO ANBIMA | Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Fomento Mercantil |
| PÚBLICO-ALVO | <p>As Cotas Sênior objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definido na Instrução CVM 409. Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN 2.689 e desde que se enquadrem como Investidores Qualificados. Poderão subscrever Cotas do Fundo, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM 409.</p> <p>O investimento no Fundo não é adequado a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, tendo em vista que os fundos de investimentos em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro.</p> |
| DOS OBJETIVOS DO FUNDO | Proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas, preponderantemente por meio da aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Ativos Financeiros. |
| DA POLITICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO | <p>O Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento. O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.</p> <p>A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em: (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e/ou (b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, e demais ativos previstos no Artigo 40, parágrafo 1 da Instrução CVM 356.</p> <p>O Fundo não aplicará seus recursos nos Direitos Creditórios previstos no Artigo 1, parágrafo 1º da Instrução CVM 444, quais sejam: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como autarquias e fundações, (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vii) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do artigo 2º da Instrução CVM 356. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio. Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, sem</p> |

| | |
|-------------------------------------|---|
| | prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância do disposto no Regulamento e na legislação vigente. |
| ADMINISTRADOR E AGENTE ESCRITURADOR | SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. |
| GESTOR | J&M Investimentos Ltda. |
| EMPRESA DE CONSULTORIA | Trindade Fomento Mercantil Ltda. |
| CUSTODIANTE | Banco Paulista S.A. |
| AUDITORIA | Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores. |
| AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO | Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda. |
| BANCO COBRADOR | Banco Bradesco S.A. |
| TIPO | Condomínio fechado. |
| PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO | O Fundo tem prazo indeterminado. |
| SALDO MINIMO | Não há. Contudo, após o período de distribuição de 180 (cento e oitenta) dias, o Fundo manterá, nos termos do artigo 9, inciso III da Instrução CVM 356, um patrimônio líquido médio superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos. |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 0,8% a.a. (oito décimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, ou o valor fixo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), prevalecendo o critério que resultar em valor maior. A remuneração do Gestor e da Empresa de Consultoria serão deduzidos da Taxa de Administração e pagos diretamente pelo Fundo aos referidos prestadores de serviços. |
| TAXA DE PERFORMANCE | Não há. |
| TAXA DE ENTRADA | Não há. |
| TAXA DE SAIDA | Não há. |

5.2 SUMÁRIO DAS CONDIÇÕES DA OFERTA

| | |
|--|---|
| EMISSION DAS COTAS SENIOR | Trindade Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. |
| PRAZO DA EMISSÃO | 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição. |
| COORDENADOR LIDER | SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. |
| VOLUME DE EMISSÃO E VALOR UNITÁRIO INICIAL | Emissão de Cotas Sênior perfazendo o valor total estimado de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), com valor inicial de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cada Cota Sênior. |
| QUANTIDADE DE MINIMA DE COTAS SENIOR A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA QUE NÃO HAJA O CANCELAMENTO DA OFERTA | 40 Cotas Sênior, perfazendo o total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O saldo de Cotas Seniores não distribuídas poderá ser cancelado. |
| QUANTIDADE DE COTAS SENIOR À SEREM EMITIDAS | Até 360 (trezentas e sessenta) Cotas Seniores. |
| DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS SENIORES | As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública a ser conduzida pelo Administrador, nos termos do Capítulo X do Regulamento (páginas [22] a [24]) e da Instrução CVM 356. A distribuição pública das Cotas Seniores será realizada sob o regime de melhores esforços. |
| COLOCAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS | As Cotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelas Partes Relacionadas da Empresa de Consultoria. |
| DIREITOS PATRIMONIAIS | <p>As Cotas Seniores não se subordinam às demais para efeito de resgate e apresentam preferência na distribuição dos resultados da carteira do Fundo, em relação às Cotas Subordinadas.</p> <p>Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Seniores. Contudo, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, nos termos descritos no Regulamento e neste Prospecto.</p> |
| AMORTIZAÇÃO E RESGATE | <p>As Cotas Sênior de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate.</p> <p>O Fundo poderá realizar Amortizações Periódicas de qualquer espécie de Cotas Seniores a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento. Ainda, a Assembléia Geral poderá determinar Amortizações Periódicas de uma ou mais séries específicas de Cotas Sênior em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 45 do Regulamento (página [26]).</p> <p>Os Cotistas Subordinados poderão solicitar a amortização de parcela de suas Cotas sempre que a relação entre o Patrimônio Líquido e as Cotas Seniores em circulação for maior que o Excesso de Cobertura, conforme definido no Artigo 63 do Regulamento (página [32]).</p> |
| REFORÇOS DE CRÉDITO E GARANTIAS EXISTENTES | Não haverá reforços de crédito ou garantias para as Cotas Sênior. |
| PUBLICO ALVO | As Cotas Sênior objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN 2.689, e desde que se enquadrem como |

| | |
|--|--|
| | Investidores Qualificados. |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SÊNIOR | Longo prazo "BBB+" e curto prazo "CP3", ambas pela Liberum Ratings |
| APLICAÇÃO INICIAL MINIMA | R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). |
| META DE RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SÊNIOR | 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI (taxa média diária do CDI – extragrupo), conforme definido no Suplemento da oferta pública de distribuição da 1ª série de Cotas Seniores (página 1) |
| QUANTIDADE ADICIONAL | Nos termos do artigo 14º, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas Sênior da 1ª Emissão objeto da Oferta poderá ser aumentada de comum acordo entre o Fundo e Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Sênior inicialmente ofertada. A distribuição da quantidade adicional observará as mesmas condições e preço das Cotas Sênior da 1ª Emissão inicialmente ofertadas e será conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços. |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

6.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

| | |
|--|---|
| EMISSOR DAS COTAS SÊNIOR: | Trindade Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. |
| TIPO DE FUNDO: | O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Para os fins do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento", o Fundo é caracterizado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. |
| OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO: | <p>Proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas, preponderantemente por meio da aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Ativos Financeiros.</p> <p>O Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e/ou de ativos financeiros disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento (páginas [8] a [10]). O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em: (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e/ou (b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN.</p> <p>O Fundo não aplicará seus recursos em Direitos Creditórios não performados, nos termos do conceito previsto na Instrução CVM 444 e conforme o Regulamento (página [8]).</p> |
| PRAZO DE DURAÇÃO: | O Fundo tem prazo de duração indeterminado. |
| EXERCÍCIO SOCIAL: | O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no dia 30 de novembro de cada ano. |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SÊNIOR: | A 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo obteve da Agência Classificadora de Risco a classificação de risco de longo prazo "BBB+" e a classificação de risco de curto prazo "CP3". O Administrador deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Sênior pela Agência Classificadora de Risco. |
| CLASSES DE COTAS: | <p>As Cotas do Fundo serão de classe sênior ou subordinada.</p> <p>As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e/ou remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos do Artigo 33 do Regulamento (páginas [22] e [23])e respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.</p> <p>As Cotas Subordinadas não serão divididas em classes.</p> |
| RELAÇÃO MÍNIMA DE GARANTIA: | <p>Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356 e enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima de garantia do Fundo entre o valor das Cotas Sênior e o Patrimônio Líquido será de 133% (cento e trinta e três por cento).</p> <p>Desde a Data da 1ª integralização de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o Administrador verificará, no 1º dia útil de cada mês calendário, se a Relação Mínima é igual ou superior a 133% (cento e trinta e três por cento). Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas do Fundo, no 1º Dia Útil do mês.</p> <p>Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no parágrafo acima,</p> |

| | |
|--|--|
| | isto é, na hipótese da Relação Mínima ser inferior a 133% (cento e trinta e três por cento), o Administrador (1) comunicará a Agência de Classificação de Risco, se houver, o desenquadramento do Fundo à Relação Mínima e (2) dará início ao procedimento de Evento de Avaliação previsto no Artigo 57 do Regulamento (página [29]) e no item 6.16. deste Prospecto. |
| PÚBLICO ALVO: | As Cotas Sênior objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN 2.689 e desde que se enquadrem como Investidores Qualificados. Poderão subscrever Cotas do Fundo, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM 409. O investimento no Fundo não é adequado a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, tendo em vista que os fundos de investimentos em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro. |
| VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO: | O valor mínimo de subscrição de Cotas Sênior da 1ª Emissão é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor. |
| POLÍTICA DE INVESTIMENTO: | <p>Visando atingir os objetivos do Fundo, o Administrador alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Capítulo V do Regulamento (páginas [8] a [10]).</p> <p>A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e d) certificados de depósito bancário. O Fundo não aplicará seus recursos em Direitos Creditórios não performados, nos termos do conceito previsto na Instrução CVM 444 e conforme o parágrafo 1 do Artigo 15 do Regulamento (página [10]).</p> <p>Para maiores informações, vide a seção "POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA" deste Prospecto.</p> |
| PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES: | A Coordenadora realizará a distribuição pública das Cotas Seniores em mercado de balcão organizado, por meio da CETIP. A Oferta será conduzida pela Coordenadora, sob o regime de melhores esforços. |
| NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO: | <p>As Cotas Sênior da 1ª Série do Fundo terá registro para negociação no mercado secundário na CETIP. No ato da subscrição de Cotas Sênior da 1ª Série, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pelo Coordenador Líder. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações: –(i) nome e qualificação do subscritor; –(ii) classe e série de Cotas subscritas; e –(iii) preço e condições para sua integralização. Além disso, o subscritor ainda receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Prospecto.</p> <p>Adicionalmente, o subscritor deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado e atestar estar ciente, dentre outras coisas (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Prospecto, (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo descritos no Regulamento (páginas [11] a [15]) e, em caso de oferta pública, no correspondente prospecto, e (c) de que as Cotas Sênior estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento (página [28]).</p> |
| INÍCIO DO FUNDO: | Contado da publicação do Anúncio de Início do Fundo. |
| CONTA PARA APLICAÇÃO | [•] |
| NÚMERO E DATA DE REGISTRO DA | [•] |

DISTRIBUIÇÃO JUNTO À
CVM:

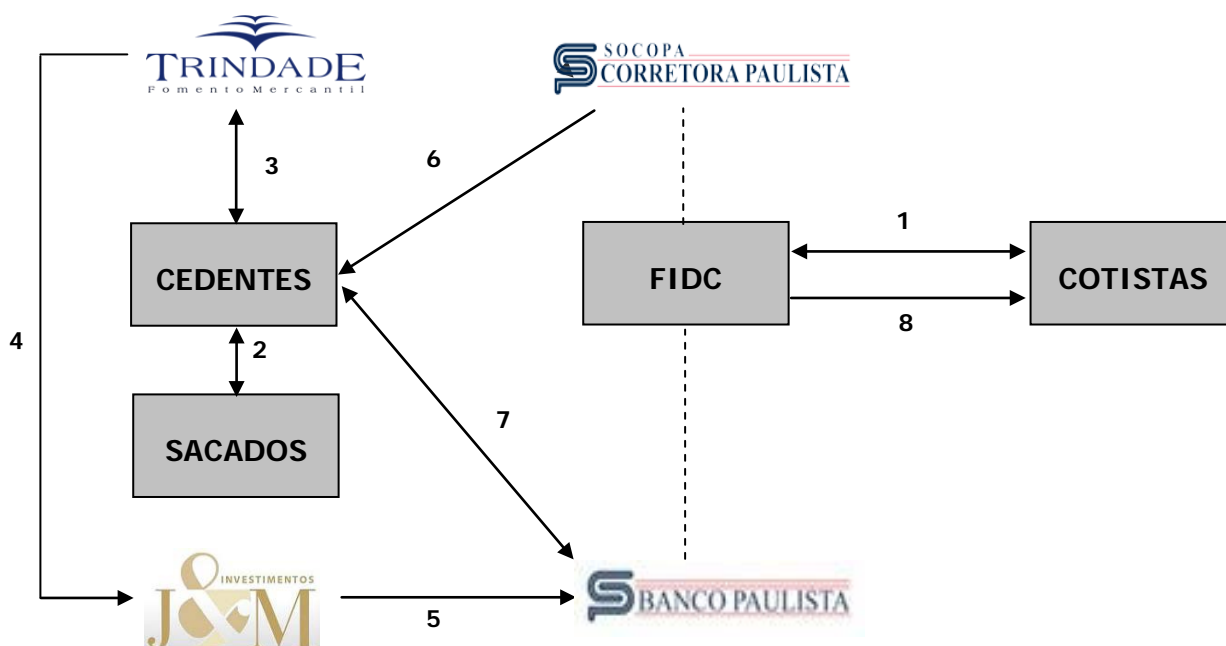
CÓDIGO ANBIMA: Cota Sênior: [•]

COTA SUBORDINADA: As Cotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública, sendo que, as Cotas não subscritas deverão ser canceladas. As Cotas Subordinadas serão adquiridas pelas Partes Relacionadas da Empresa de Consultoria.

BASE LEGAL: Resolução 2.907 e Instrução CVM 356.

6.2. PROCEDIMENTO DE CESSÃO E FLUXO FINANCEIRO

A origem dos Direitos Creditórios e a formalização de sua cessão ao Fundo observam o seguinte fluxograma:



1 – Emissão de cotas, com subsequente subscrição e integralização pelos Cotistas.

2 – Os Direitos Creditórios são originados a partir das transações entre as Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos clientes, que figuram como devedores dos respectivos Direitos Creditórios.

3 – A Trindade analisa e seleciona dos Direitos Creditórios dos Cedentes.

4 – A Trindade recomenda ao Gestor os Direitos Creditórios que estão dentro dos parâmetros das Condições de Cessão.

5 – O Gestor passa a relação dos Direitos Creditórios aprovados ao Custodiante, para que possa ser verificado o Critério de Elegibilidade.

6 – A Socopa, em nome do FIDC, celebra um Contrato de Cessão com os Cedentes que tiveram o Direito Creditórios aprovado pelo Gestor e Custodiante.

7 – O Custodiante realiza o pagamento dos Direitos Creditórios aos Cedentes. Na data de vencimento dos Direitos Creditórios, os Cedentes fazem pagamento ao Banco Paulista (na conta do Fundo).

8 – O Fundo faz pagamento aos Cotistas na data de resgate indicada no Suplemento da respectiva série.

6.3. CARACTERÍSTICAS DA 1ª SÉRIE DE COTAS SÊNIOR

O prazo de duração da 1ª Emissão será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do anúncio de início.

As Cotas Sênior objeto da 1ª Emissão possuirão uma Meta de Rentabilidade Prioritária correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua

página na Internet (www.cetip.com.br). As Cotas Subordinadas não possuirão “benchmark” de rentabilidade definido.

Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do Fundo, do Administrador, do Gestor, da Empresa de Consultoria ou do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

As Cotas Sênior da 1ª Emissão obtiveram da Liberum Ratings a classificação de risco de longo prazo “BBB+” e a classificação de risco de curto prazo “CP3”.

Serão emitidas até 360 (trezentas e sessenta) Cotas Sênior da 1ª Emissão, com um valor inicial, na data de emissão das Cotas Sênior da 1ª Emissão, de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

O valor mínimo de subscrição de Cotas Sênior durante o período de distribuição da 1ª Emissão será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

A oferta pública de distribuição das Cotas Seniores da 1ª Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e no Regulamento, será realizada em regime de melhores esforços pelo Administrador. Desta forma, a Oferta das Cotas Sênior da 1ª Emissão será objeto de registro perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400.

A subscrição das Cotas Sênior da 1ª Emissão estará limitada a Investidores Qualificados, conforme definido no Regulamento (páginas [2] e [47]) e estipulado na Instrução CVM 409.

O Custodiante constituirá Reserva de Amortização, mediante instrução do Administrador, nos termos do Artigo 48 do Regulamento (páginas [26] e [27]), destinando os recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações e de resgate de cada série de Cota Sênior.

O Administrador, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Ativos Financeiros na Reserva de Amortização na forma do Artigo 48, Parágrafo 2 do Regulamento (página [27]), observando que:

I - que 80 (oitenta) dias antes do pagamento de amortização e/ou do resgate previsto para as Cotas Sênior devem estar alocados na Reserva de Amortização com ativos em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da referida amortização ou resgate das Cotas Sênior

II - que 60 (sessenta) dias antes do pagamento de amortização e/ou do resgate previsto para as Cotas Sênior devem estar alocados na Reserva de Amortização com ativos em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor estimado da referida amortização ou resgate das Cotas Sênior; e

III - que 20 (vinte) dias antes do pagamento de amortização e/ou do resgate previsto para as Cotas Sênior devem estar alocados na Reserva de Amortização com ativos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da referida amortização ou resgate das Cotas Sênior.

6.4. OBJETIVOS DO FUNDO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento e de composição e diversificação da sua carteira prevista no Capítulo V do Regulamento (páginas [8] a [10]), preponderantemente por meio da aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas pelas Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos clientes que estejam prévia e devidamente cadastradas pela Empresa de Consultoria nos segmentos industrial, comercial, imobiliário e de prestação de serviços, e que sejam indicados ao Fundo pela Empresa de Consultoria e aprovados pelo Gestor nos termos do Capítulo VII do Regulamento (páginas [16] a [20]), observadas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade determinados no Capítulo VII do Regulamento (páginas [16] a [20]).

Os Direitos Creditórios serão oriundos de transações mercantis e comerciais entre as Cedentes e seus Clientes, sendo representados por duplicatas, cheques, contratos de fornecimento, contratos de locação comercial, CCB e CRI.

O Fundo não aplicará seus recursos em Direitos Creditórios não-performados, nos termos do conceito previsto na Instrução CVM 444.

Cada emissão de Cotas Sênior do Fundo buscará atingir a Meta de Rentabilidade Prioritária prevista no respectivo suplemento de cada emissão de Cotas Sênior. A Meta de Rentabilidade Prioritária aplica-se somente às Cotas Sênior, sendo que não há Meta de Rentabilidade Prioritária predeterminada para as Cotas Subordinadas. A aquisição de Cotas Sênior do Fundo não representa qualquer garantia ou promessa do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Distribuidor ou da Empresa de Consultoria acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

6.5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, observados requisitos de composição e de diversificação da carteira, bem como os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em: (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e/ou (b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, dentro dos limites previstos na legislação em vigor e no Regulamento.

O Fundo não aplicará seus recursos em Direitos Creditórios: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de autarquias e fundações, (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vii) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do artigo 2º da Instrução CVM 356.

É vedado ao Fundo realizar operações de "day trade", assim consideradas aquelas operações iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Nos termos do Artigo 16 do Regulamento (página [10]), o Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, mesmo que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

O Fundo poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os ativos previstos no Artigo 15 do Regulamento (páginas [9] e [10]).

Todos os resultados auferidos pelo Fundo, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao seu patrimônio.

Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e do Gestor em caso de inobservância do disposto no Regulamento e na legislação vigente.

Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

6.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

O Fundo está sujeito aos Limites de Concentração por Cedente previstos no Artigo 14 do Regulamento (páginas [8] e [9]) e pelas concentrações dos Critérios de Elegibilidade por Direito

Creditório previstos no Capítulo VII do Regulamento (páginas [16] a [20]) e no item 6.8. deste Prospecto.

Cabe observar que, os investimentos do Fundo deverão observar os seguintes limites de concentração em relação ao total de obrigação ou coobrigação dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo:

- I - O maior Cedente não poderá ter concentração superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- II - Os 3 (três) maiores Cedentes seguintes não poderão ter concentração superior a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido;
- III - Os demais Cedentes não poderão ter concentração superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- IV - Cada Sacado não poderá ter concentração superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
- V - Cada devedor pessoa física não poderá ter concentração superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

Não obstante o previsto acima, cabe observar que os Direitos Creditórios adquiridos dos 4 (quatro) maiores Cedentes do Fundo, em conjunto, não poderão representar mais de 34% (trinta e quatro por cento) do Patrimônio Líquido.

Os limites de concentração previstos acima deverão ser observados com relação ao grupo econômico do Cedente e do Sacado, conforme o caso, incluindo desta forma, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Os percentuais e limites indicados acima serão verificados diariamente, observado o Artigo 20 do Regulamento (página [10]) e o disposto no Artigo 40-A, parágrafo 8º, da Instrução CVM 356.

6.7. CONDIÇÕES DE CESSÃO

A Empresa de Consultoria será responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, bem como para realizar a análise da capacidade econômica dos Cedentes e dos Sacados. Dessa forma, definidos os Direitos Creditórios que essa entenda passível de aquisição pelo Fundo, a Empresa de Consultoria deverá fornecer ao Gestor a relação dos referidos Direitos Creditórios, acompanhada de declaração de que os Direitos Creditórios constantes da referida relação atendem às Condições de Cessão. Uma vez recebidas as informações acima mencionadas, o Gestor analisará os Direitos Creditórios em questão e, caso esteja de acordo com sua aquisição, encaminhará ao Custodiante a relação dos referidos Direitos Creditórios constantes da referida relação que atendem às Condições de Cessão.

A Empresa de Consultoria deverá indicar ao Gestor somente Direitos Creditórios que estejam acompanhados de documentação que comprove a efetiva conclusão do negócio que os originou. As operações originadas de compras e vendas à prazo deverão ter comprovação da entrega dos bens e/ou produtos a que se referirem e as operações originadas de prestação de serviços deverão ter a comprovação da conclusão dos serviços a que se referirem, bem como, em ambos os casos, documentos que comprovem que os Direitos Creditórios não se enquadram nas especificações do §8º do Art. 40 da Instrução CVM 356, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 13 do Regulamento (página [8]).

A avaliação e validade dos Direitos Creditórios caberão ao Gestor, contratado pelo Administrador especificamente para esse fim, estando, portanto, a aquisição dos Direitos Creditórios sujeita à prévia aprovação do Gestor. Adicionalmente, caberá exclusivamente ao Gestor a análise e seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem atender cumulativamente às seguintes Condições de Cessão que serão validados na Data de Aquisição e Pagamento pela Empresa de Consultoria e pelo Gestor:

- I - O devedor de cada um dos Direitos Creditórios não poderá se encontrar inadimplente no cumprimento de obrigações perante o Fundo, considerando-se inadimplente o devedor do Direito

Creditório vencido e não pago após 15 (quinze) dias úteis ou mais, contados da data de seu vencimento;

II - A Cedente não se encontre inadimplente no cumprimento de suas obrigações nos termos de Contrato de Cessão firmado com o Fundo;

III - A Cedente não tenha seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF do BACEN;

IV - A Cedente não esteja em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

V - Resguardado o que dispõe o Artigo 26 do Regulamento (páginas [18] a [20]), os prazos máximos de vencimento dos Direitos Creditórios deverá observar os procedimentos da Reserva de Amortização das Cotas Seniores;

VI - Os Direitos Creditórios devem ser oriundos de transações mercantis e comerciais entre as Cedentes e seus clientes e representados por duplicatas, cheques, contratos de fornecimento, contratos de locação comercial, CCBs ou CRIs;

VII - Os Direitos Creditórios devem ser originados por empresas com sede no País (independentemente de terem como sócios, diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores de atuação dos quais o Fundo está autorizado a adquirir Direitos Creditórios, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 13 do Regulamento (página [8]); e

VIII - Os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente selecionados e analisados pela Empresa de Consultoria e aprovados pelo Gestor nos termos dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 25 do Regulamento (página [17]).

Desde que observada a Reserva de Amortização, os prazos máximos de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, poderão ser superiores ao prazo de resgate das Cotas Seniores. Dessa forma, após a amortização da totalidade das Cotas Seniores, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas por meio de dação em pagamento dos Ativos Financeiros, dos Direitos Creditórios vincendos, e de eventual saldo em moeda corrente.

6.8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem obedecer, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. O Custodiante será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

I - As duplicatas devem:

- (i) ser emitidas por pessoa física ou pessoa jurídica;
- (ii) ter valor mínimo unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- (iii) ter prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e prazo mínimo de 15 (quinze) dias, observado o Parágrafo 3º do Artigo 14 do Regulamento (página [9]); e
- (iv) somados, representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

II - Os cheques devem:

- (i) ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica;
- (ii) ter valor mínimo unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo, 15 dias (quinze) e de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, observado o Parágrafo 3º do Artigo 14 do Regulamento (página [9]); e
- (iv) somados, representar, no máximo, 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido.

III - Os contratos de fornecimento devem:

- (i) ser celebrados por e entre pessoa física e/ou pessoa jurídica;
- (ii) ter valor mínimo unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, observado o Parágrafo 3º do Artigo 14 do Regulamento (página [9]);
- (iv) ser performados, com a apresentação da respectiva nota fiscal;
- (v) ter cláusula de cessão de créditos expressa e sem a necessidade de anuência prévia do devedor ou, se exigida a anuência, que seja obtida nos termos do Art. 290 do Código Civil Brasileiro; e
- (vi) somados, representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

IV - Os contratos de locação comercial devem:

- (i) ter valor mínimo unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (ii) ter prazo de vencimento de, no mínimo, 3 (três) anos;
- (iii) ter prazo de pagamento das prestações compatível com o cronograma das Amortizações Periódicas do Suplemento;
- (iv) possuir cláusula de vigência, a fim de que, no caso de alienação do imóvel pelo locador, o novo proprietário venha a cumprir o contrato de locação comercial pelo período remanescente do respectivo prazo de vigência;
- (v) possuir alguma garantia, seja por fiança ou seguro;
- (vi) não possuir ônus sobre seus recebíveis, tais como cessão fiduciária ou penhor de recebíveis, dentre outros; e
- (vii) representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

V - As CCBs devem:

- (i) ser emitidas por pessoa jurídica e contar com a coobrigação da instituição financeira registradora;
- (ii) ter valor mínimo unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (iii) ter prazo de vencimento de, no mínimo, 40 (quarenta) dias e de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, observado o Parágrafo 3º do Artigo 14 do Regulamento (página [9]);
- (iv) somadas, representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (v) possuir direito de regresso e coobrigação da Cedente na hipótese de inadimplemento; e
- (vi) observar o limite de concentração e os critérios de elegibilidade dispostos no Parágrafo 1º do Artigo 14 do Regulamento (páginas [8] e [9]).

VI - Os CRI devem:

- (i) ter valor mínimo unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (ii) ter prazo de vencimento de, no mínimo, 40 (quarenta) dias;
- (iii) possuir opção de venda ou prazo de liquidação final, permitindo que o Fundo possa liquidá-los dentro da Data de Resgate da série de Cotas Seniores;

- (iv) ter regime fiduciário com a instituição do respectivo patrimônio separado;
- (v) contar com garantia real;
- (vi) ter sido emitidos em cumprimento com a legislação e regulamentação vigentes e serem lastreados em imóveis com “habite-se”; e
- (vii) somados, representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

A concentração dos Direitos Creditórios previstos nos itens III, IV, V e VI acima, somados, não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. O aumento da concentração nos Direitos Creditórios previstos neste parágrafo está condicionado à uma análise prévia da Agência de Classificação Risco com o intuito de ser verificado o impacto do referido aumento na carteira do Fundo.

Sem prejuízo da necessidade de verificação das Condições de Cessão pela Empresa de Consultoria e pelo Gestor, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Dentro deste contexto, cabe ressaltar que o Custodiante é responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade descritos nos incisos V e VI acima, antes da formalização e assinatura do Termo de Cessão de crédito entre o Administrador e o Cedente.

Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, a Empresa de Consultoria ou o Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, do Administrador, do Gestor e da Empresa de Consultoria qualquer responsabilidade a esse respeito, ressalvadas as responsabilidades indicadas no artigo 8º, parágrafo 3º, incisos III e IV da Instrução CVM 356 e no artigo 56, parágrafo 1º da Instrução CVM 400, conforme indicado abaixo.

O Administrador deverá tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que venham a integrar este Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

O Custodiante é responsável pelos procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período.

A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretroatável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, sem direito de regresso, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

O Fundo poderá ceder, alienar ou permutar os Direitos Creditórios Inadimplidos. No caso de cessão, alienação ou permuta dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão realizadas pelo novo titular dos mesmos, deixando, portanto, a Empresa de Consultoria de ser responsável pela cobrança e coleta dos pagamentos de tais Direitos Creditórios, salvo manifestação expressa em contrário.

Caso o Fundo exerça a faculdade de alienação de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no parágrafo acima, a taxa de desconto a ser aplicada na alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerará os percentuais definidos na Resolução CMN 2.682, a fim de refletir o risco de crédito de cada operação. Para maiores informações, é recomendada a leitura e análise cuidadosa dos demonstrativos financeiros trimestrais do Fundo enviados pelo Administrador à CVM trimestralmente e disponível no site [www.cvm.gov.br/aceso rápido/](http://www.cvm.gov.br/aceso_rapido/) fundos de investimento.

6.9. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA DA EMPRESA DE CONSULTORIA

A política de concessão de crédito é desenvolvida pela Empresa de Consultoria e pode ser sintetizada como sendo:

I - Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela Empresa de Consultoria para que possam ofertar Direitos Creditórios ao Fundo. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar a Empresa de Consultoria os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, acompanhadas de cartão de assinaturas e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, Declaração de Imposto de Renda, informação sobre a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, a qual será conferida conforme certidão expedida no *website* da Receita Federal do Brasil, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. À critério da Empresa de Consultoria, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro;

II - Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no inciso I, acima, a Empresa de Consultoria efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional; e

III - Após a análise dos Cedentes, a Empresa de Consultoria efetuará a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios de acordo com a seguinte metodologia:

- (a) análise do grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade do mesmo realizar a cessão;
- (b) verificação da posição de Direitos Creditórios vencidos;
- (c) análise do grau de concentração por Sacado em relação ao Patrimônio Líquido;
- (d) verificação da concentração por Sacado junto ao Cedente;
- (e) verificação do histórico de pagamentos do Sacado junto ao Cedente e ao Fundo; e
- (f) verificação do perfil do Sacado, se é compatível com os valores dos Direitos Creditórios contra ele.

A cobrança bancária e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão coordenadas pela Empresa de Consultoria e realizadas em conjunto com o Banco Cobrador.

A Empresa de Consultoria detalhou em sua Política de Cobrança os procedimentos a serem tomados antes e, em caso de inadimplemento, depois do vencimento dos Direitos Creditórios, conforme pode ser verificado no Anexo III do Regulamento (páginas [50] a [52]).

Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos em até 90 (noventa) dias poderão ser alienados pelo Fundo a terceiros, exceto ao Administrador e ao Gestor. Nas hipóteses de se verificar qualquer evento de liquidação antecipada do Fundo, tais operações dependerão de aprovação prévia em Assembléia Geral de Cotistas e deverá ser observado o limite de subordinação prevista no artigo 34 do Regulamento (páginas [23] e [24]).

6.10. CARACTERÍSTICAS DOS SACADOS

Os Direitos Creditórios são originados pela Empresa de Consultoria, bem como cedidos por uma grande diversidade de Cedentes, sendo que os Cedentes e os Sacados podem ser pessoas físicas ou jurídicas atuantes em diversos segmentos, quais sejam, segmentos comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

O Fundo não estabelece como requisito qualquer característica aplicável aos Sacados, apenas o requisito de tais sacados serem prévia e devidamente cadastrados pela Empresa de Consultoria e terem sido submetidos às respectivas políticas de cadastro e concessão de créditos da Empresa de Consultoria.

Dessa forma, os Sacados, assim entendidos como os devedores dos Direitos Creditórios, podem ser de uma grande diversidade de perfis e não possuir qualquer característica homogênea entre si.

Por tratar-se de um fundo “multisetorial”, “multicedentes” e “multisacados”, o Fundo não apresenta concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum Sacado, Cedente ou grupo econômico. O Fundo apresenta grande pulverização em relação aos Cedentes, Sacados e coobrigados estando obrigado a observar Limites de Concentração para cada um desses estabelecidos no Capítulo V em seu Regulamento (páginas [8] a [10]). Para informações acerca dos mencionados Limites de Concentração veja as Seções “LIMITES DE CONCENTRAÇÃO” e “CONDIÇÕES DE CESSÃO” deste Prospecto.

6.11. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo, política de investimento e composição da carteira do Fundo.

Não obstante a diligência do Gestor e da Empresa de Consultoria em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Os recursos que constam na carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

(a) **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos Creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, política de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

(b) **Investimento de baixa liquidez.** Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que um Cotista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Cotas pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Cotas poderá causar prejuízos ao Cotista.

(c) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas Seniores é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) **Amortização e resgate condicionado das Cotas.** As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, o Administrador está impossibilitado de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(e) **Liquidação antecipada do Fundo e resgate das Cotas.** O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (páginas [29] a [30]). Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade.

(f) **Guarda dos Documentos Comprobatórios.** A Empresa de Consultoria será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A Empresa de Consultoria poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora a Empresa de Consultoria, o Administrador e o Custodiante tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

O Custodiante realizará a auditoria dos Documentos Comprobatórios periodicamente e por amostragem. Essa verificação pós-cessão dos Documentos Comprobatórios pode acarretar a inexistência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios integrantes da carteira do Fundo, o que poderá inviabilizar a cobrança e o efetivo recebimento pelo Fundo destes Direitos Creditórios. Embora o Fundo tenha a opção contratual de que a Cedente recompre os Direitos Creditórios cedidos em desacordo com as exigências do Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão, a verificação periódica e por amostragem, caso ocorram os eventos acima descritos, poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(g) **Procedimentos de Cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas

Subordinadas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembléia Geral na forma do Capítulo XXIII do Regulamento (páginas [37] a [40]). O Administrador, o Gestor e a Empresa de Consultoria não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento (páginas [31] a [32]).

(h) **Necessidade de aprovação dos titulares das Cotas Subordinadas nas deliberações da Assembléia Geral.** O Parágrafo Único do Artigo 75 do Regulamento (páginas [39] e [40]) estabelece a necessidade de aprovação dos Cotistas Subordinados em determinadas deliberações da Assembléia Geral, incluindo, sem limitações: (i) qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação; (ii) a substituição do Administrador; e (iii) a substituição da Empresa de Consultoria, dos Auditores Independentes e da Agência de Classificação de Risco. Tal direito dos titulares das Cotas Subordinadas é mais amplo do que a regra geral de quorum de deliberação nas assembleias gerais de cotistas prevista no Art. 29 da Instrução CVM 356, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de cotas dos cotistas presentes na Assembléia Geral. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento do Fundo, causando prejuízo aos titulares das Cotas Seniores.

(i) **Risco de mercado.** O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(j) **Risco de crédito.** O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(k) **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

O Fundo, o Administrador, o Gestor, a Empresa de Consultoria e suas respectivas Partes Relacionadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate antecipado de Cotas.

(l) **Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.** Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(m) **Risco de descontinuidade na originação dos Direitos Creditórios.** A Empresa de Consultoria é a responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, sendo que nenhum direito creditório poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pela Empresa de Consultoria. Apesar de o Regulamento (páginas [29] a [30]) prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Empresa de Consultoria, caso exista qualquer dificuldade da Empresa de Consultoria em desenvolver suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(n) **Possibilidade da ocorrência de Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(o) **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios.** O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. Conforme mencionado no item 7.2 abaixo, dado que a carteira do Fundo é formada por Direitos Creditórios de curto prazo e composta por duplicatas, cheques, notas promissórias, dentre outros títulos de crédito performados oriundos de operações realizadas por pessoas jurídicas e físicas prévia e devidamente cadastradas pela Trindade nos segmentos industrial, comercial, imobiliário e de prestação de serviços, bem como que o pré-pagamento, quando houver, não será realizado com taxa de desconto, não haverá risco de perda decorrente de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.

(p) **Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão.** O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios que venham a integrar a carteira do Fundo, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes e/ou originadores, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originadores, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originadores. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(q) **Risco decorrente da Política de Concessão de Crédito.** A aprovação dos Direitos Creditórios depende de análise de adequação das condições de cada devedor à política interna de concessão de crédito da Empresa de Consultoria, a qual se encontra descrita de forma resumida no Anexo V do Regulamento (páginas [59] e [60]). Contudo, ainda que a Empresa de Consultoria submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos assumidos para com a Empresa de Consultoria. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Para dirimir este risco, o item 7 do Anexo V ao Regulamento (página [60]) prevê a possibilidade de alienação pelo Fundo a terceiros, exceto ao Administrador e ao Gestor, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos em até 90 (noventa) dias.

(r) **Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.** O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Gestor e do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas do Fundo. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos cotistas do Fundo.

(s) **Riscos decorrentes da Remoção ou Substituição de Direitos Creditórios.** O Fundo poderá estar sujeito a riscos decorrentes da remoção ou substituição de Direitos Creditórios considerados como impróprios, conforme as políticas adotadas pelo Fundo ou pela Empresa de Consultoria, uma vez que a Empresa de Consultoria poderá não encontrar novos Direitos Creditórios com o mesmo perfil de pagamento dos anteriormente removidos ou substituídos.

(t) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Distribuidor ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Conforme informado nos itens 7.7 e 7.8 abaixo, na data deste Prospecto, o Administrador e o Custodiante integravam o mesmo grupo econômico. Não obstante isso, a estrutura do grupo econômico do Administrador e do Custodiante foi desenvolvida seguindo todos os critérios de segregação física e estratégica (*Chinese wall*) de acordo com a Resolução BACEN 2.554. Além dos relacionamentos mencionados neste Prospecto, os participantes não possuem relações comerciais consistentes em empréstimos ou contratos diversos dos aqui descritos.

6.12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Administrador e o Gestor utilizam, no gerenciamento de riscos, análises que consideram os fundamentos econômicos e de mercado com influência no desempenho dos ativos que compõem a carteira do Fundo, bem como modelos de gestão de ativos que se traduzem em cuidadosos processos de investimento, apoiados por sistemas informatizados de última geração e de extrema confiabilidade.

Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos na seção "FATORES DE RISCO" deste Prospecto, e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita no Regulamento (páginas [8] a [10]), são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos, os quais se encontram descritos neste Prospecto. Apesar de o Administrador e o Gestor manterem sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

6.13. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

A Agência Classificadora de Risco atribuiu às Cotas Sênior da 1ª Emissão do Fundo a classificação de risco de longo prazo "BBB+" e a classificação de risco de curto prazo "CP3".

6.14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XV do Regulamento (páginas [28] e [29]), menos as exigibilidades referentes às despesas e Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 55 e 56 do Regulamento (página [29]). Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil.

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo dia útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus eventuais garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

I - Os Direitos Creditórios adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento" ou marcados pela curva por não terem mercado para negociação. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

II - Os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, observado que:

(a) a verificação do valor de mercado dos ativos do Fundo terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, co-obrigação e prazo; e

(b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

III - Os ativos do Fundo classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Cedentes e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedido a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Sênior.

Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de Rentabilidade Prioritária definido no suplemento de cada emissão/série de Cotas Sênior, toda a rentabilidade a eles excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Sênior.

Na medida em que se verificar a impontualidade de pagamentos dos Direitos Creditórios pelos Sacados, serão adotadas as disposições da Resolução CMN 2.682 para a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356 e enquanto existirem Cotas Sênior em circulação, a Relação Mínima de garantia do Fundo entre o valor das Cotas Sênior e o Patrimônio Líquido será de 133% (cento e trinta e três por cento). Desde a Data da 1ª integralização de Cotas Seniores até a última Data de Resgate das Cotas Seniores, o Administrador verificará, no 1º Dia Útil de cada mês calendário, se a Relação Mínima é igual ou superior a 133% (cento e trinta e três por cento). Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos cotistas do Fundo, no 1º Dia Útil do mês, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no caput, isto é, na hipótese da Relação Mínima ser inferior a 133% (cento e trinta e três por cento) na Data de Verificação, o Administrador tomará as providências indicadas no Artigo 62 do Regulamento (páginas [31] e [32]).

O Administrador poderá providenciar emissões de Cotas Subordinadas a qualquer tempo, a fim de restabelecer a Relação Mínima de garantia prevista no caput, desde que mediante aprovação prévia pela Assembléia Geral de cotistas do Fundo, nos termos no artigo 71, alínea (j), do Regulamento (página [38]).

6.15. ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Será de competência privativa da Assembléia Geral de Cotistas do Fundo:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

II - deliberar sobre a substituição do Administrador;

III - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

IV - deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

V - aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação, ressalvada a hipótese da alínea "(c)" do Parágrafo Único do Artigo 11 do Regulamento (página [7]);

VI - aprovar a substituição do Auditor Independente, do Gestor e do Custodiante;

VII - aprovar a substituição da Empresa de Consultoria para prestação de serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios, cobrança e outros serviços relacionados;

VIII - deliberar sobre a substituição da taxa utilizada como parâmetro para a determinação da Meta de Rentabilidade Prioritária;

IX - deliberar acerca de nova distribuição de Cotas Seniores, observado o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 40 do Regulamento (página [25]);

X - aprovar a emissão de Cotas Subordinadas com a finalidade de restabelecer a Relação Mínima, caso ocorra um Evento de Avaliação, nos termos do Artigo 57 do Regulamento (página [29]) em decorrência da razão entre o Patrimônio Líquido e as Cotas Seniores estar abaixo de 133% (cento e trinta e três por cento); e

XI - aprovar a contratação e a substituição da Agência de Classificação de Risco, se houver.

O Regulamento e os Documentos da Operação do Fundo poderão ser alterados, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

A convocação da Assembléia Geral de Cotistas far-se-á mediante carta com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail) endereçada a todos os Cotistas ou seu representante, em ambos os casos com antecedência prévia de pelo menos 10 (dez) dias corridos a contar da data da Assembléia Geral. Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral, tanto em primeira quanto em segunda convocação, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador poderá, adicionalmente, publicar anúncio de convocação no Periódico. A mudança do Periódico de que trata este item deverá ser previamente informada aos Cotistas.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Não se realizando a Assembléia Geral em primeira convocação, por falta de quorum de instalação, a Assembléia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contados da data estabelecida para a realização de Assembléia Geral em primeira convocação. Para efeito do disposto neste parágrafo, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, no mínimo com a presença dos Cotistas Subordinados. Independentemente das

formalidades previstas na Lei e no artigo 73 do Regulamento (páginas [38] e [39]), será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, independente de convocação.

A Assembléia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) de qualquer das classes de Cotas em circulação. Ainda, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º do Artigo 73 do Regulamento (página [39]), o Administrador e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Administrador, do Auditor Independente, da Empresa de Consultoria ou quaisquer terceiros, para participar das Assembléias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato dever ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembléia Geral. A presidência da Assembléia Geral caberá ao detentor da maior quantidade de Cotas que poderá transferi-la ao Administrador.

Independentemente de quem tenha convocado a Assembléia Geral, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembléias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembléia Geral.

Ressalvado o disposto nos incisos a seguir e observado o previsto na regulamentação aplicável, a alteração das características, vantagens, direitos, obrigações das Cotas Subordinadas e as matérias elencadas nas alíneas abaixo, estão sujeitas a aprovação dos Cotistas Subordinados:

- I - As matérias previstas no Artigo 71, alíneas "(b)", "(c)", "(d)", "(e)", "(f)", "(g)", "(h)" e "(j)" e no Parágrafo 1º do Artigo 34 do Regulamento (páginas [38] e [23], respectivamente);
- II - Cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas no Regulamento; e
- III - Aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas no Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quoruns estabelecidos no Regulamento (página [39]), serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembléia Geral ou do voto proferido na mesma.

Por fim, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos no Regulamento (páginas [38] e [39]).

Dependerão da aprovação de cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas emitidas, em primeira e segunda convocações quaisquer novas emissões de Cotas Sênior com (i) prazos de vencimento inferiores àqueles previstos para as Cotas Sênior em circulação, (ii) regras de amortização e/ou resgate distintas e mais favoráveis em relação àquelas estabelecidas para as Cotas Sênior em circulação; e/ou (iii) Meta de Rentabilidade Prioritária superior à Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Sênior em circulação. Contudo, não dependerão da aprovação de cotistas as novas emissões/séries de Cotas Sênior que sejam realizadas dentro do limite do patrimônio autorizado e que, cumulativamente: (i) tenham prazo de vencimento superior ou iguais àqueles previstos para as Cotas Sênior em circulação, (ii) regras de amortização e/ou resgate iguais ou menos favoráveis em relação àquelas estabelecidas para as Cotas Sênior em circulação; e/ou (iii) Meta de Rentabilidade Prioritária igual ou inferior ao Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Sênior em circulação,.

As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

As modificações aprovadas pela Assembléia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de cotistas presentes na Assembléia Geral;
- II - cópia da ata da Assembléia Geral;
- III - exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV - modificações procedidas em eventual prospecto definitivo de Oferta, se houver.

6.16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá ao Administrador ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembléia Geral de cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, sendo que, após apresentação das situações da carteira pelo Administrador, a Assembléia Geral deliberará sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição dos procedimentos e de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I - a Relação Mínima não seja atendida em qualquer Data de Verificação, observado o prazo para o reenquadramento nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento (páginas [31] e [32]); e
- II - o Índice de Inadimplência apurado em qualquer Data de Verificação seja igual ou superior a 7% (sete por cento).

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembléia Geral prevista no caput do Artigo 57 do Regulamento (página [29]), mas posteriormente ao prazo para reenquadramento citado no caput, a referida Assembléia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Sênior terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva emissão/série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Sênior.

6.17. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Cada emissão/série de Cotas Sênior do Fundo será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração. O Fundo terá prazo indeterminado, mas poderá ser liquidado antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I - cessação ou renúncia pelo Administrador, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- II - cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia e Controladoria, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- III - cessação ou renúncia pela Empresa de Consultoria, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento; e
- IV - um Evento de Avaliação seja transformado em um Evento de Liquidação, assim decidido pela maioria simples dos Cotistas reunidos em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Na hipótese do inciso IV supra, se a decisão da Assembléia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Sênior dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. Nesse sentido, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembléia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas,

assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes.

Observada a deliberação da Assembléia Geral referida no parágrafo acima, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

I - O Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

II - Todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

III - Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIX do Regulamento (página [33]), o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate ou amortização antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIX do Regulamento (página [33]). Ainda, os procedimentos descritos nesta Seção 6.17 somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas.

Na liquidação antecipada do Fundo, não havendo a disponibilidade de recursos, os cotistas do Fundo poderão receber Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme previsto no Capítulo XVII do Regulamento (páginas [30] e [31]).

Em caso de dação em pagamento, o Administrador deverá promover, às expensas do Fundo, o procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o qual poderá ser distinto dos critérios utilizados na definição do valor contábil dos referidos ativos. Posteriormente à referida avaliação, o Administrador deverá convocar uma Assembléia Geral com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação e proceder à eleição, pelos titulares de Cotas, de um administrador para o condomínio civil.

Os Direitos Creditórios dados em dação pelo Fundo aos titulares de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III da Parte Especial do Código Civil Brasileiro, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembléia Geral referida no parágrafo acima. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares de Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do Administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

O Administrador deverá notificar os cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do Administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidades de Cotas em circulação.

O Administrador ou os seus agentes farão a guarda dos Documentos da Operação relativos aos ativos mantidos em condomínio, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o Administrador do condomínio civil indicará ao Administrador a hora e o local para a entrega dos referidos documentos. Expirado este prazo ou caso os titulares das Cotas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil referido no Parágrafo 1º acima e/ou a eleger o seu administrador, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do Art. 334 do Código Civil Brasileiro.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) notificar os cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas.

Os pagamentos de valores aos antigos Cotistas deverão observar, no que forem aplicáveis, a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XIX do Regulamento (página [33]). Após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Sênior, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor de suas Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Sênior, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.

A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observando: (i) as disposições do Regulamento ou o que for deliberado na Assembléia Geral, e; (ii) que cada cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

6.18. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

O Administrador, o Gestor e o Custodiante, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, podem renunciar à administração, gestão e custódia do Fundo, respectivamente, desde que seja convocada, pelo Administrador, no mesmo ato, Assembléia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM 356.

Nas hipóteses de substituição do Administrador, do Gestor e do Custodiante, ou ainda, de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente daquelas que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Na hipótese de descredenciamento do Gestor, o Administrador assumirá a gestão da carteira do Fundo até que a Assembléia Geral de Cotistas decida pelo seu substituto, sendo que na hipótese de descredenciamento do Administrador, a CVM nomeará administrador provisório.

No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial ou de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, ou do Custodiante, deve automaticamente ser convocada Assembléia Geral de cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I - nomeação de Representante de cotistas; e
- II - deliberação acerca de: (a) substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, no exercício de suas funções perante o Fundo; ou (b) pela liquidação antecipada do Fundo.

6.19. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo Administrador:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento e/ou na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- IV - honorários e despesas devidos à contratação dos serviços do Auditor Independente;
- V - emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo, ou à realização de Assembléia Geral;

VIII - taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive a remuneração devida ao Custodiante em razão da custódia dos referidos ativos;

IX - despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

X - despesas de registro do Fundo e a contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão, conforme a legislação aplicável;

XI - despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo; e

XII - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do Art. 31 da Instrução CVM 356, se for o caso.

Quaisquer outras não previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

6.20. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS FIRMADOS PELO FUNDO

Contrato de Cessão

O principal contrato firmado pelo Fundo, celebrado por este por meio de seu Administrador, e cada Cedente, é o Contrato de Cessão, por meio do qual o Fundo adquire os Direitos Creditórios, mediante o pagamento do Preço de Aquisição. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretroatável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios, sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia, se houver), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos. No Contrato de Cessão, a Trindade não assume a coobrigação pelo pagamento dos Direitos Creditórios.

Contrato de Custódia e Controladoria

Contrato celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Custodiante, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações com relação à prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, que consistem na liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira, bem como sua guarda, além da supervisão, monitoramento, avaliação patrimonial e outras atividades de controle do ativo e passivo do Fundo.

Conforme faculta o artigo 38º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 356, o Custodiante analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando, ainda, parâmetros em relação à diversificação de clientes, quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios, o grau de confiança de e o limite de erro tolerável, dentro dos padrões de análise utilizados mercado financeiro, devendo ser entendido como "limite de erro tolerável" o erro máximo que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim concluir que o resultado da amostra atingiu o objetivo da auditoria, conforme fórmula indicada abaixo:

$$k = N/n$$

onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada "k" elementos, um será retirado para a amostra;

N = tamanho da população; e

n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra "n" será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra "n" será equivalente a 100 (cem) itens.

Contrato de Gestão

Por meio do Contrato de Gestão, o Administrador contratou o Gestor para desempenhar as funções de gestão da carteira do Fundo.

Nos termos do referido contrato, o Gestor fica autorizado a efetuar, em nome do Fundo, a seleção, avaliação, compra e a venda, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos que irão integrar a carteira do Fundo, com observância às restrições legais e regulamentares aplicáveis e em estrito cumprimento da política de investimento estabelecida no Regulamento (páginas [8] a [10]). O Gestor administrará discricionariamente a carteira do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de probidade e diligência, buscando, para tanto, identificar oportunidades de negócios que atendam aos interesses do Fundo.

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, estabelecidos no referido contrato de gestão, o Gestor receberá do Fundo parcela da Taxa de Administração conforme o previsto no artigo 27, parágrafo 3º e artigo 31 do Regulamento (páginas [20] a [22], respectivamente).

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada

Contrato celebrado entre o Fundo e Trindade para a prestação de serviços de consultoria especializada e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações inerentes à Empresa de Consultoria e à cobrança destes direitos.

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada de crédito, estabelecidos no Contrato de Consultoria, a Empresa de Consultoria receberá do Fundo parcela da Taxa de Administração conforme o previsto no artigo 27, parágrafo 3º e artigo 69 do Regulamento (páginas [20] a [37], respectivamente).

Contrato De Distribuição

Não há contrato de distribuição, uma vez que o Administrador efetuará a distribuição de cotas do Fundo, em regime de melhores esforços.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

PARA UMA MELHOR COMPRESSÃO DAS INFORMAÇÕES MENCIONADAS ABAIXO, É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA E ANÁLISE CUIDADOSA DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS TRIMESTRAIS DO FUNDO ENVIADOS PELO ADMINISTRADOR À CVM TRIMESTRALMENTE E DISPONÍVEL NO SITE WWW.CVM.GOV.BR / ACESSO RÁPIDO / FUNDOS DE INVESTIMENTO.

7.1. INADIMPLENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA CARTEIRA DO FUNDO.

O Administrador, na qualidade de administrador do Fundo, e Coordenador Líder, como único distribuidor das Cotas Sênior, declara que, não obstante ter realizado todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações, não são de seu conhecimento e não podem por ele ser obtidas as informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo que compreendam um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Dessa forma e considerando que a carteira de direitos creditórios ainda não foi formada, bem como o perfil de investimento do Fundo e o fato do Fundo se encontrar em estágio pré-operacional, o Administrador e Coordenador Líder declara que, na data de elaboração deste prospecto, não haviam sido apurados dados, assim como não há informações suficientes sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Sênior.

Nos contratos firmados para a estruturação do Fundo, não há previsão de quaisquer eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos e/ou que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos. O Administrador declara que não há reforços de créditos e outras garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios. Desta forma, eventuais perdas que o Fundo possa sofrer serão suportadas pelos Cotistas.

Não obstante o disposto acima, o Administrador e Coordenador Líder declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do Fundo. Dessa forma, é recomendada a leitura e análise cuidadosa dos demonstrativos financeiros trimestrais do Fundo que serão enviados pelo Administrador à CVM trimestralmente no site [www.cvm.gov.br/aceso rápido/](http://www.cvm.gov.br/aceso_rapido/) fundos de investimento.

No entanto, ainda que o histórico de desempenho dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo tenha pouca relevância, em razão do seu estágio pré-operacional e pelo fato da carteira do Fundo não necessariamente espelhar o desempenho da carteira potencialmente securitizável (i.e. carteira de títulos da Empresa de Consultoria), a Agência Classificadora de Risco, utilizando como parâmetro de risco outros fundos de investimento lastreados em recebíveis comerciais, levantou o percentual de créditos vencidos para uma amostra de fundos de investimento com carteiras de crédito similares à do Fundo (i.e. recebíveis selecionados por empresas de factoring). O volume de créditos vencidos representa, em média, 9% do patrimônio líquido dos fundos de investimento avaliados, sendo importante considerar também, para a avaliação da qualidade dessas carteiras, o nível de créditos recomprados e/ou substituídos pelos cedentes, cujo percentual situou-se em 5% do patrimônio líquido no levantamento realizado.

7.2. INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COM INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS EFEITOS DESSES EVENTOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS VALORES OFERTADOS.

Dado que a carteira do Fundo é formada por Direitos Creditórios de curto prazo, composta por duplicatas, cheques, notas promissórias, dentre outros títulos de crédito performados oriundos de operações realizadas por pessoas jurídicas e físicas prévia e devidamente cadastradas pela Trindade nos segmentos industrial, comercial, imobiliário e de prestação de serviços, bem como que o pré-pagamento, quando houver, não será realizado com taxa de desconto, não haverá risco de perda decorrente de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.

Não obstante, considerando que a carteira de direitos creditórios ainda não foi formada, ainda não há informações sobre reais situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação concreta de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Sênior. Sendo assim, o Administrador declara que, assim que tais informações estejam disponíveis, serão elas disponibilizadas nos relatórios trimestrais do Fundo.

Para maiores informações, é recomendada a leitura e análise cuidadosa dos demonstrativos financeiros trimestrais do Fundo enviados pelo Administrador à CVM trimestralmente e no site [www.cvm.gov.br/acesso rápido/ fundos de investimento](http://www.cvm.gov.br/acesso_rapido/fundos_de_investimento).

7.3. INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E SEUS PROCEDIMENTOS EM CASO DE INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

Sem prejuízo da responsabilidade do Administrador nos termos da Instrução CVM 356, em caso de inadimplemento, perda, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, a cobrança ficará a cargo do Banco Cobrador sob coordenação da Empresa de Consultoria, não tendo o Custodiante e o Gestor qualquer tipo de ingerência nos procedimentos tomados.

Ademais, a Agência de Classificação de Risco, em seu monitoramento trimestral, refletirá na classificação de risco eventuais aumentos nos níveis de inadimplência do Fundo e a eficiência na recuperação dos créditos pela Empresa de Consultoria.

De todo modo, a Empresa de Consultoria com o Cedente o recebimento do boleto de cobrança, através de contato telefônico ou de carta registrada, em até 3 (três) dias úteis antes do vencimento da cessão dos Direitos Creditórios. Após o 3 (três) dias úteis do vencimento do Direito Creditório, a cobrança realizada pela Empresa de Consultoria pode ser sintetizada da seguinte forma:

Na esfera extrajudicial:

- (a) o título representativo do Direito Creditório será levado a protesto no competente Cartório de Protestos de Título;
- (b) inscrição de devedores e avalistas nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA);
- (c) notificação extrajudicial endereçada ao cedente dos títulos, aos sacados e/ou avalistas;
- (d) realização de cobrança telefônica e visita pessoal visando a possível reunião e composição da dívida; e
- (e) formalização de garantia real no contrato celebrado entre a Empresa de Consultoria e os devedores, em caso de negociação de forma parcelada.

Na esfera judicial:

Não sendo resolvido o caso na esfera extrajudicial, conforme termos acima descritos, os seguintes procedimentos são adotados:

- (a) execução judicial da dívida;
- (b) pesquisas imobiliárias visando à localização de bens do devedor e avalista;
- (c) requerimento de abertura de Inquérito Policial em caso de ser identificado indícios de crime de emissão de duplicata simulada e/ou estelionato;
- (d) bloqueio de: (i) veículos junto ao DETRAN, (ii) imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis, (iii) faturamento da empresa devedora, (iv) contas bancárias, inclusive dos avalistas e (v) demais bens eventualmente localizados; e
- (e) manutenção da cobrança telefônica e pessoal, inclusive com contato juntos aos advogados dos devedores buscando negociação da dívida de seus clientes.

Procedimento de falência e recuperação judicial:

- (a) inicialmente, habilitado o crédito de forma a dar publicidade da qualidade de credor, quando não declarado no processo de recuperação judicial ou falência pela empresa em processo de recuperação ou falência;
- (b) acompanhamento interno ou via escritório contratado de todos os andamentos dos processos de recuperação e/ou falência;
- (c) participação em Assembléia Geral de credores visando a aprovação, rejeição ou modificação ao plano de recuperação apresentado pela empresa devedora;
- (d) atuação e acompanhamento, em toda a fase processual das recuperações, buscando satisfazer o interesse do credor, inclusive no tocante ao cumprimento do plano eventualmente aprovado em assembléia de credores; e
- (e) em paralelo, procedemos a cobrança extrajudicial ou judicial de todos os avalistas, bloqueando bens e direitos, visando a recuperação do crédito em curto espaço de tempo.

Em qualquer esfera, seja judicial ou extrajudicial e independentemente de tempo em que a dívida esteja vencida, é realizada a manutenção da cobrança telefônica e pessoal, visando em algum momento formalizar uma composição de dívida.

Todos os procedimentos acima mencionados são conduzidos por prestadores de serviços e por colaboradores da Empresa de Consultoria, que possui em seu quadro de colaboradores advogados e recuperadores de créditos, buscando a celeridade no recebimento da dívida.

7.4. ACRÉSCIMO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

O Fundo não tem mecanismo de substituição dos Direitos Creditórios, não havendo, portanto, nenhum efeito sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios poderão apenas ser acrescidos ou removidos, conforme o caso, em decorrência de novas aquisições de Direitos Creditórios firmadas entre o Fundo e os Cedentes, sempre em termos e condições que não gerem nenhum efeito sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos Cotistas e que observem as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

7.5. INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS QUE PODEM ACARRETAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Contratos de Cessão a serem firmados pelo Fundo poderão conter cláusulas ou disposições acerca de pré-pagamento, amortização, resgate ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios. Somente o eventual exercício de tais cláusulas ou disposições pelos Sacados poderia acarretar a amortização ou liquidação antecipada dos Direitos Creditórios.

Tais Contratos de Cessão serão resolvidos de pleno direito, caso (i) venham a ser recusados pelos respectivos Sacados em decorrência de (a) inexistência, falta de certeza e/ou, falta de liquidez dos créditos; (b) qualquer oposição, de qualquer natureza apresentada pelos Sacados (desde que não se caracterize como mero inadimplemento), sendo que a veracidade ou validade dessa oposição por si só constituirá razão para a resolução ora prevista; (c) ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares deles ou beneficiários de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais créditos; (d) da não observância dos itens 6.1 ou 15.1 do Contrato de Cessão pela Cedente; ou (ii) em caso de fraude cometida pela Cedente.

O eventual pagamento antecipado de um crédito por parte do respectivo Sacado não será considerado uma condição resolutiva do Contrato de Cessão. Entretanto, em tal hipótese, o Cessionário receberá o valor pago antecipadamente, calculado com base no valor contabilizado na carteira do Cessionário, na data do pagamento da restituição.

7.6. INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAIS TAXAS DE DESCONTO PRATICADAS PELO ADMINISTRADOR NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

A aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios é realizada a taxa de mercado, com desconto aplicado sobre o valor de face do respectivo Direito Creditório, estabelecido em cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

As taxas de desconto praticadas pelo Administrador na aquisição de Direitos Creditórios, mencionadas acima, observarão uma taxa de cessão mínima aplicada pelo Fundo, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º do Regulamento (página [16]), igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI ou 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva cessão. As futuras taxas de desconto média, aplicadas pelo Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, serão informadas nos respectivos demonstrativos trimestrais do Fundo.

7.7. RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES (RELAÇÕES SOCIETÁRIAS E CONFLITO DE INTERESSES)

O Administrador, qual seja, a Socopa, presta serviço de administração do Fundo, bem como de escrituração e distribuição das Cotas. Administra, ainda, outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. A Custódia dos ativos dos fundos de investimento em direitos creditórios administrados pelo Administrador é realizada pelo Banco Paulista. Assim, empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico serão responsáveis pela administração e custódia dos ativos do Fundo.

Em decorrência da constituição do Fundo, foram celebrados contratos, descritos neste Prospecto, para regular o relacionamento entre os participantes, inclusive a prestação de serviços entre o Administrador e o Custodiante.

7.8. DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO COM RELAÇÃO À INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Relação entre o Administrador e o Custodiante

O Custodiante faz parte do grupo econômico do Administrador. Dessa forma, cabe observar que na data deste Prospecto, o Administrador encontra-se responsável pela administração de 80 (oitenta) fundos de investimento em direitos de crédito que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo. A remuneração decorrente destas contratações varia de 0,20% a.a. (dois décimos por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo a 0,30% a.a. (três décimos por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo por ano, sujeito a mínimo mensal estabelecido em cada contrato de custódia, cujos valores variam de acordo com as características específicas de cada carteira de recebíveis.

Na data deste Prospecto o Administrador e o Custodiante integravam o mesmo grupo econômico. Não obstante isso, a estrutura do grupo econômico do Administrador e do Custodiante foi desenvolvida seguindo todos os critérios de segregação física e estratégica (*chinese wall*) de acordo com a Resolução BACEN 2.554. Além dos relacionamentos mencionados neste Prospecto, os participantes não possuem relações comerciais consistentes em empréstimos ou contratos diversos dos abaixo descritos.

Relação entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto, identificamos a existência de aproximadamente 40 (quarenta) fundos de investimentos em direitos creditórios administrados pelo Administrador que contam com a prestação de serviços do Gestor. Em todas estas relações a remuneração do Gestor e do Administrador está contida nas taxas de administração e/ou performance estabelecidas nos Regulamentos de tais fundos, estando, portanto, limitadas ao valor destas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

Relação entre o Administrador e a Empresa de Consultoria

Na data deste Prospecto, o Administrador e a Empresa de Consultoria não possuíam relacionamento societário ou qualquer outro fundo de investimento em comum além do Fundo objeto deste Prospecto.

7.9. DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS

A distribuição pública das Cotas Sênior da 1ª Emissão será realizada pelo Administrador, em regime de melhores esforços. De acordo com os Artigos 19, 37, 50 e 51 do Regulamento (páginas [10], [24] e [28], respectivamente), as Cotas Sênior do Fundo serão registradas para custódia e negociação nos mercados primário e secundário, na CETIP.

CRONOGRAMA

Encontra-se abaixo cronograma tentativo das etapas da distribuição.

| Etapa | Datas Indicativas* |
|---|--------------------|
| Protocolo de documentação na CVM | 15.03.2012 |
| Registro da Emissão na CVM | 12.04.2012 |
| Disponibilização do Prospecto Definitivo | 12.04.2012 |
| Publicação do Anuncio de Inicio da Oferta | 13.04.2012 |
| Final do Prazo de Distribuição da Oferta | 11.10.2012 |
| Publicação do Anuncio de Encerramento da Oferta | 11.10.2012 |

* As datas previstas para os eventos serão meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações e antecipações.

Forma de divulgação de informações sobre a oferta: através da rede mundial de computadores nos endereços eletrônicos www.socopa.com.br, jminvest.com e publicação no Periódico..

Cancelamento de saldo residual da Oferta

O valor total da oferta é de R\$ 9.000.000,00, podendo o eventual saldo de Cotas Sênior não distribuídas ser cancelado.

Suspensão, cancelamento e prorrogação da distribuição pela CVM:

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do contrato de distribuição importará no cancelamento do registro.

O Administrador deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições do presente Prospecto: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima.

Alteração ou revogação da oferta:

Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento

relevante dos riscos do Fundo e inerentes à própria Oferta, será solicitada à CVM a alteração ou revogação da oferta de distribuição pública de Cotas Sênior.

A alteração e/ou revogação da Oferta de distribuição de Cotas Sênior será comunicada imediatamente aos investidores através de correio eletrônico e publicação no Periódico.

O investidor deverá comunicar a sua discordância com a alteração da Oferta no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação da alteração da Oferta, sendo que o silêncio do investidor será considerado como aceitação da alteração da Oferta. O investidor que manifestar sua discordância em relação à alteração da Oferta será restituído dos valores investidos no Fundo, na forma e no prazo a serem informados no anúncio de alteração da Oferta. A manutenção da aceitação da Oferta será presumida em caso de silêncio do investidor.

7.10. DEMONSTRATIVO DE CUSTO E DISTRIBUIÇÃO DA 1ª EMISSÃO

| | |
|---|-----------------------|
| 1) Porcentagem em relação ao valor de emissão: | 1,89% |
| 2) Comissão de Colocação: | Não há. |
| 3) Despesas decorrentes do Registro: | |
| a) Registro CRTD: | R\$ 2.212,00 |
| b) Registro CVM: | R\$ 57.600,00 |
| c) Registro ANBIMA: | R\$ 22.050,00 |
| d) Despesa com publicação: | R\$ 7.795,20 |
| 4) Outros custos relacionados à Oferta (classificação de risco, consultoria jurídica, etc.) | R\$ 80.000,00 |
| Total: | R\$ 169.657,00 |
| Custo unitário de distribuição: | R\$ 30.000,00 |

7.11. TRIBUTAÇÃO

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

I. - Da Tributação Aplicável aos Cotistas

Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

O IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão, resgate de aplicações financeiras, sendo a alíquota atual de 0% (zero por cento) para a maior parte das operações. No caso de resgate, o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate ou de liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

As conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio para ingresso e remessa de recursos, conduzidas por Cotistas não residentes no

Brasil que investem nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN 2.689 ("Cotistas Qualificados"), e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas à alíquota de 6% (seis por cento) e zero, respectivamente para os ingressos e para as saídas. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas tomará por base: (i) a residência dos Cotistas (a) no Brasil ou (b) no exterior; e (ii) 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o aferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam, (a) a cessão ou alienação de Cotas, (b) o resgate de Cotas, e (c) a amortização de Cotas.

A. Cotistas Residentes no Brasil

(i) Cessão ou Alienação de Cotas: Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Cotas devem ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

(ii) Resgate das Cotas: No resgate/liquidação de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo Imposto de Renda na fonte conforme a seguir descrito.

A carteira do Fundo será avaliada como de longo ou de curto prazo, em observância ao disposto na legislação pertinente. Não há garantia de que o Fundo receberá tratamento tributário de longo prazo.

Caso o Fundo seja classificado como de longo prazo, ou seja, cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRFonte") no momento do resgate às alíquotas decrescentes de: (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso o Fundo seja classificado como de curto prazo, ou seja, cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRFonte no resgate às alíquotas decrescentes de (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

(iii) Amortização de Cotas: No caso de amortização de Cotas, o Imposto de Renda deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira, às alíquotas regressivas descritas na hipótese de resgate/liquidação das Cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo.

B. Cotistas Residentes no Exterior

Aos Cotistas Qualificados, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação").

B.i. Cotistas Qualificados Não Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação

(i) Cessão ou Alienação de Cotas: Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

(ii) Resgate das Cotas: Na situação de resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

(iii) Amortização de Cotas: No caso de amortização de Cotas, o Imposto de Renda deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota de 15% (quinze por cento) na modalidade fonte.

B.ii. Cotistas Qualificados Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação

Os Cotistas Qualificados residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida não se beneficiam do tratamento descrito no item "B.i" acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, no que tange à tributação da amortização e resgate das Cotas.

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de (i) 15% (quinze por cento) em caso de negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento), em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

II. - Da Tributação Aplicável ao Fundo

Uma vez que o Fundo não tem personalidade jurídica, a legislação tributária geralmente isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações de sua carteira. Assim, ao contrário das pessoas jurídicas, o Fundo não está, em regra, sujeito ao pagamento de tributos.

IOF/Títulos

As operações realizadas pela carteira do Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados pelo Fundo nas operações de sua carteira não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

7.12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO COTISTA

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

A divulgação de quaisquer informações relevantes aos condôminos do Fundo deverá ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências do Administrador.

7.13. DADOS DA CONTA PARA APLICAÇÃO

Titular: Trindade Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

BANCO: [•] – [•] - Banco [•] Agência: [•] Conta: [•]

7.14. ATENDIMENTO AO COTISTA

O Serviço de Atendimento ao Cotista poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do Fundo, bem como receber críticas e sugestões.

Serviço de Atendimento ao Cotista
E-mail: relacionamento@socopa.com.br
Telefone: 0800-729-7272
Fax: (11) 3299-2184
Endereço: Av. Brig. Faria Lima, 1.355 - 3º andar – Jardim Paulistano
São Paulo - SP

7.15. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto Definitivo nos seguintes endereços:

ADMINISTRADOR

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar
CEP 01452-002 – São Paulo - SP
Telefone: 0800-729-7272

GESTOR

Rua Américo Brasiliense, 1.765, Cj.32
CEP 04715-005 – São Paulo - SP
Telefone: (11) 5181-5841

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3233-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
CEP 01333-010 - São Paulo – SP
Telefone: (11) 2146-2000

Site: www.cvm.gov.br -> Fundos de Investimento -> Consulta Consolidada de Fundo

CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Rio de Janeiro
Av. República do Chile, 230, 11º andar
CEP 20031-170 - Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2276-7474 / 2223-6464

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 1º andar,
Jardim Paulistano
CEP: 01452-001
Tel: (11) 3111-1400 / 2138-1400
Fax: (11) 3111-1563

Site: www.cetip.com.br -> Valores Mobiliários (Prospecto Definitivo) -> Prospecto Definitivo de Fundos de Investimento (Cotas de Fundos Fechados)

7.16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins do disposto no Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembléias Gerais de Cotistas e procedimentos de consulta formal.

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento.

O PROSPECTO E O REGULAMENTO ESTÃO DISPONÍVEIS AOS COTISTAS, EM MEIO FÍSICO E ELETRÔNICO, NA SEDE DO ADMINISTRADOR /DISTRIBUIDOR E DO GESTOR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO DISTRIBUIDOR, AO GESTOR, AO CUSTODIANTE E À CVM.

ANEXO I

Instrumento Particular de Constituição Regulamento do Fundo e Regulamento

ANEXO 2

Instrumento Particular de Primeira Alteração do Fundo e Regulamento

ANEXO 3

Relatório da Agência Classificadora de Risco